



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.009242/2022-73

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de condicionadores de ar, com instalação para a Unidade de Pesquisa Clínica do Hospital Universitário Antônio Pedro -EBSEH/UFF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Termo de Referência e o Catálogo de Materiais do Portal de Compras Governamentais, irá prevalecer as especificações deste termo de referência.

Item	Unidades	Modelo / especificação
Condicionador de ar 10.000 BTU Janela (sem instalação)	3	Ar condicionado de JANELA 10.000 BTU
condicionador de ar 1800BTU Split	6	Ar condicionado de Split 18.000 BTU
Condicionador de ar 36000BTU Split	2	Ar condicionado de Split 36.000 BTU

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES SPLIT DE AR COM INSTALAÇÃO E ACJ (SEM INSTALAÇÃO) PARA A UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO EM ATENDIMENTO AO EDITAL CGPITS/DEPAS 01/2022.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, na **Lei nº 13.303**, de 30 de Junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de Dezembro de 2016, no **Decreto nº 9.507**, de 21 de Setembro de 2018, no **Decreto nº 7.746**, de 05 de Junho de 2012, na **Lei nº 11.488**, de 15 de Junho de 2007, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 27 de Junho de 2014, na **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03**, de 26 de Abril de 2018, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de Dezembro de 2006, no **Decreto nº 8.538**, de 06 de Outubro de 2015, aplica-se, subsidiariamente a **Portaria nº 443**, de 27 de Dezembro de 2018 e as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. A prestação de serviço contemplada no certame enquadra-se como serviços comuns, pois o desempenho de qualidade pode ser definido no edital, de natureza não continuada, assim, a modalidade de licitação será Pregão, na forma eletrônica, tendo em vista o disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh** e na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016.

4.3. A forma de seleção do fornecedor será licitação na modalidade pregão, pois o objeto do contrato pode ser facilmente identificado, e os serviços prestados por empresas existentes no mercado.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, enviar a Nota de Empenho e, detalhar o processo de entrega e instalação do(s) equipamento(s);

5.2. No processo de entrega e instalação do(s) equipamento(s) deverá constar o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar o recebimento e a instalação, e o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do(s) equipamento(s), instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do(s) equipamento(s) e proteção ao meio-ambiente;

5.3. As caixas contendo os equipamentos deverão estar lacradas e intactas;

5.4. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA, com agendamento prévio entre as partes, e em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Infraestrutura do HUAP-UFF/EBSEH, beneficiário desta aquisição. A instalação compreende, quando aplicável: a movimentação vertical e/ou horizontal do(s) equipamento(s) até o local de instalação, a montagem do(s) equipamento(s), a realização de testes operacionais, a configuração de *presets*, e os ajustes que coloquem o(s) equipamento(s) em pleno funcionamento, além de Treinamento Operacional e Treinamento Técnico para os profissionais da CONTRATANTE;

5.5. Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

5.6. Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, *jumpers* ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

5.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Anexos.

5.8. Prazo de Entrega e Instalação:

5.8.1. Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

5.8.2. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega do(s) equipamento(s);

5.8.3. Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega;

5.8.4. Ocorrendo atraso na instalação, causado por problema motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em até 90 (noventa) dias corridos a contar a partir da data da formalização deste problema pela CONTRATADA;

5.8.5. A CONTRATANTE acompanhará a instalação do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar Garantia dos Equipamentos e serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da instalação;

6.1.1. Prazo de Garantia do Equipamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos e serviços por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

6.1.2. Para os equipamentos entende-se por perfeito funcionamento quando estes estiverem operando conforme sua especificação técnica deste Termo de Referência e seu documento "Instruções de Uso" (Manual);

6.1.3. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

6.1.4. Todas as partes, peças, acessórios e componentes, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

6.1.5. Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes e/ou software que se fizerem necessários, sem ônus;

6.1.6. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

6.1.7. Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

a) Condições Gerais:

I - Equipe Interna é a equipe de Engenharia da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado;

II - Horário de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;

III - Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional, softwares e/ou aplicativos, assim como peças, acessórios e/ou componentes;

IV - Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

V - Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento atendido;

VI - Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

VII - Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

VIII - Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento atendido;

b) Condições Específicas:

IX - O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

X - A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;

XI - Os Chamados Técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe Interna por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;

XII - O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis;

XIII - O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis;

XIV - Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do Equipamento;

b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;

c) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;

- d) Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- e) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- f) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- g) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- h) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- i) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- j) Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- k) Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia.

XV - Conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo e igual, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

XVI - Conforme previsto no art 18, §1º e §2º, da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo e igual, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

XVII - Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo o fornecimento e aplicação de itens com indicação de substituição nestas manutenções (tais como baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, *coolers*, borrachas, mangueiras, *o-rings*, vedações e etc.);

XVIII - Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, o Calendário de Manutenção Preventiva para o período de garantia.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias corridos, contados DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO (NE) pela empresa, no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 303, 4º ANDAR, PRÉDIO DA EMERGÊNCIA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO, UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA CEP 24.033-900, mediante prévio agendamento, com no mínimo 24 horas de antecedência, com a Unidade de Pesquisa Clínica (21) 2629-9053;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente dentro do prazo de 30 dias corridos para sua instalação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4. Os bens deverão ser instalados em até 30 dias corridos após a entrega;

7.5. Os bens e sua instalação serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados da emissão de Relatório Técnico da Contratada sobre os serviços executados, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.6. Na hipótese de verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.7. De modo algum a atuação da Fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem construtiva que vierem a ocorrer por decorrência dos serviços. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.0.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.0.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

8.0.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.0.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

8.0.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

8.0.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

8.0.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2. Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega, instalação e garantia dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

9.5. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

9.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 6º e seus incisos da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, o HUAP-UFF, quando da aquisição de bens e quando couber, exigirá os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

10.2. Usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.3. Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

10.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.7. Adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATANTE procederá a liberação para emissão da Nota Fiscal;

13.2. Emitida a Nota Fiscal, a equipe procederá o atesto no valor de 100% (cem por cento);

13.3. Para itens adquiridos sem instalação, a CONTRATANTE poderá proceder ao atesto da Nota Fiscal assim que entregues;

13.4. Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados exclusivamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em até 90 (noventa) dias corridos a contar a partir da data da formalização deste problema pela CONTRATADA. Se, ao final desse novo prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATANTE procederá então à autorização para pagamento dos 60% (sessenta por cento) remanescentes do valor da Nota Fiscal, parcela correspondente à instalação do(s) equipamento(s). Nestes casos, o pagamento desta parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada pela CONTRATANTE, e Garantia do(s) Equipamento(s) pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da emissão do “ANEXO B - TERMO DE INSTALAÇÃO” atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

13.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo material, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado.

13.6. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto empenhado;

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

13.7.1. A data de emissão posterior a de emissão da Nota de Empenho;

13.7.2. O CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho;

13.7.3. O CNPJ da empresa CONTRATADA, que deverá ser o mesmo registrado na sua Proposta, no sistema eletrônico (COMPRASNET), que deu origem ao empenho;

13.7.4. E na descrição ou nas informações complementares: o número da licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

13.8. Nota Fiscal ou Fatura deverá, também, ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.8.1. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 13.17. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, multas previstas no edital e seus anexos, caso se constate que a Empresa Vencedora deixou de realizar as obrigações assumidas neste Termo de Referência ou não as realizou com a qualidade mínima exigida;
- 13.17.1. Poderão ser deduzidas, ainda:
- a) multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
 - b) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - c) quaisquer débitos a que tiver dado causa.
- 13.18. O HUAP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 13.20. Em caso de dúvidas sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade, no telefone: (21)2629-9390;

- 13.20.1. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e, após o prazo constante no subitem 13.13.1, a adjudicada poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa, no contato informado no subitem anterior.

14. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com a Lei 13.303/2016, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

- 14.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições

contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

- 14.1.2. Multas – Na seguinte forma:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens;
- b) 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens;
- c) 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- d) Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

- 14.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta;

14.1.5. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes neste Termo de Referência, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

14.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias;
- b) falhar ou fraudar na entrega e/ou instalação do equipamento ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

14.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

14.2. Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa;

14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

14.4. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

14.5.1. A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 13.303/2016;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) constituem motivos para rescisão, os previstos na lei 13.303/2016;

14.5.2. Em caso de rescisão prevista na lei 13.303/2016, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;

14.5.3. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14.5.4. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.5.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato, Autorização de Compra, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa), conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação foi estimado por pesquisa de preços no painel de compras e a para a instalação utilizou-se composição sinapi junho/2022.

ELABORADO POR:

(assinado eletronicamente)
Izabella Salvador
Engenheira Eletricista

(assinado eletronicamente)
Juliana Costa
Engenheira Civil

APROVADO POR:

*(assinado eletronicamente)***Rubens Antunes Da Cruz Filho**

Chefe do Setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Costa, Chefe de Setor**, em 11/08/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Lou Nogueira Salvador, Engenheiro(a) Eletricista**, em 11/08/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Antunes Da Cruz Filho, Chefe de Setor**, em 12/08/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23460890** e o código CRC **233E9A34**.

Referência: Processo nº 23818.009242/2022-73 SEI nº 23460890